

para prestar serviços, como Auxiliar de Escritório, ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.092, DE 7 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre o desenvolvimento do crédito agrícola, das sociedades cooperativas, de que trata o artigo 10 da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A parte referente ao desenvolvimento do crédito agrícola, na dotação orçamentária prevista no artigo 10 da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954, será aplicada diretamente pelas sociedades cooperativas, de acordo com os planos por elas previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda de Cooperativismo, criado pelo Decreto n. 29.636, de 11 de setembro de 1957.

Parágrafo único — Estendem-se à parcela aludida neste artigo as normas constantes do Decreto n. 29.920, de 17 de outubro de 1957, alterado pelo de n. 29.943, de 22 do mesmo mês e ano, e relativas à parte destinada ao desenvolvimento dos serviços de assistência social em benefício dos produtores associados.

Artigo 2.º — O produto da liquidação dos empréstimos ou financiamentos realizados pelas cooperativas, em observância ao disposto no artigo 1.º, voltará sempre a ser aplicado por elas, dentro das mesmas finalidades previstas nesse artigo.

Parágrafo único — Os juros dos empréstimos ou financiamentos serão calculados às taxas que forem aprovadas pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda de Cooperativismo e terão a seguinte destinação: — quarenta por cento serão atribuídos à cooperativa, pelas despesas com a movimentação e administração daqueles capitais, e sessenta por cento serão recolhidos ao Fundo de Fomento e Propaganda de Cooperativismo.

Artigo 3.º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, expedirá as instruções que couberem para a escrituração das parcelas recebidas e movimentadas pelas cooperativas, em observância às disposições deste decreto e às do parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954, regulamentado pelo Decreto n. 29.920, de 17 de outubro de 1957, alterado pelo de n. 29.943, de 22 do mesmo mês e ano.

Artigo 4.º — A dotação orçamentária prevista pelo artigo 10 da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954, será empenhada pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo em favor das sociedades cooperativas interessadas, de acordo com as resoluções tomadas pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda de Cooperativismo, ficando revogado o disposto no artigo 3.º do Decreto n. 29.920, de 17 de outubro de 1957.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.093, DE 7 DE MAIO DE 1958

Autoriza a admissão de extranumerário.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, admitir a Senhora Marina Aparecida Costa para, como extranumerária-mensalista, exercer no Departamento de Administração, as funções de Escriutária, referência "22", em claro decorrente da dispensa da Senhora Durvalina Franco Moraes Ortiz.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da admissão autorizada por este Decreto, deverá onerar a alínea 101, da verba n. 232, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.094, DE 7 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de extranumerário-mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, admitir o Senhor Rames Elias para, como extranumerário-mensalista, referência "39", exercer, no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, a função de Engenheiro-Agrônomo, em claro decorrente da dispensa do senhor Pedro Rodrigues de Almeida.

Artigo 2.º — A respectiva despesa onerará o saldo resultante dos claris de dispensa dos senhores Geraldo Amora Ferreira, Técnico Químico, referência "30" — e Cláudio dos Santos, Auxiliar de Defesa Agrícola, referência "19" —, e existente na alínea 101 — Mensalistas — da verba n. 244, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado

dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.095, DE 7 DE MAIO DE 1958

Autoriza a admissão de extranumerário.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir o Senhor Nicolino R. dos Santos Filho, para exercer no Instituto Agronômico, como extranumerário mensalista, as funções de Escriutário, referência "22".

Artigo 2.º — A admissão autorizada por este Decreto será feita em claro decorrente da dispensa da Senhora Maria Helena de Lima, ocorrida no Departamento de Administração, ficando as funções correspondentes redistribuídas para o aludido Instituto Agronômico, na forma facultada pelo artigo 53 da "C.L.F.", devendo a despesa com o pagamento dos respectivos salários onerar a dotação da verba n. 238, alínea 101, atribuída àquela repartição no orçamento em vigor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.096, DE 7 DE MAIO DE 1958

Autoriza admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, admitir a senhora Vita Militello para, como extranumerário-mensalista, exercer no Departamento de Administração, as funções de Escriutário, Referência "22", em claro decorrente da dispensa do senhor Francisco José Carmo Lima.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da admissão autorizada por este decreto, deverá onerar a alínea 101 da verba n. 232, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.097, DE 7 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de "Pessoal para obras".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizada a admitir o Senhor Alcindo Pacello para desempenhar, na categoria de "Pessoal para obras", as funções de Fiscal de Caça e Pesca, junto ao Departamento de Produção Animal, com sede na cidade de Taquaritinga, onerando a despesa a verba própria do orçamento vigente, alínea 407, atribuída ao citado Departamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.098, DE 7 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizada a admitir o Senhor Benedito Zucarelli para, na categoria de extranumerário-mensalista, desempenhar as funções de Escriutário, Referência "22", na Diretoria do Ensino Agrícola, em claro decorrente da dispensa da Senhora Jahyra Boucault.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.099, DE 7 DE MAIO DE 1958

Autoriza admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizada a admitir a senhora Dinorah Ismael de Carvalho para, na categoria de extranumerário-diarista, exercer as funções de Servicial, referência "13", no Departamento de Produção Vegetal, em claro decorrente da dispensa do senhor José Cristofani, devendo a despesa resultante onerar a verba 236, alínea 102 — Diaristas — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.100, DE 7 DE MAIO DE 1958

Retifica, em parte, o artigo 1.º do Decreto n. 31.366, de 18 de março de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n. 31.366, de 18 de março de 1958, na parte relacionada com os salários dos admitidos, Senhores Geraldo Bligon e Antonio Aguiar, que devem ser compreendidos na base diária de Cr\$ 183.666 (cento e oitenta e seis cruzeiros e seiscentos e sessenta e seis centavos), a cada um e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.101, DE 7 DE MAIO DE 1958

Exclui da proibição contida no Decreto número 24.401-55, o boletim técnico "Bragantia", editado pelo Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, legais e tendo em vista a representação constante do processo número 418.067.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído da proibição contida no artigo 1.º do Decreto número 24.401, de 14 de março de 1.955, o boletim técnico "Bragantia", do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.102, DE 7 DE MAIO DE 1958

Autoriza admissão de extranumerário

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, admitir a senhora Esther Pereira dos Santos, para como extranumerário - mensalista, exercer no Departamento de Administração, as funções de Escriutário, Referência "22" em claro decorrente da dispensa de d. Geny Alves.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da admissão autorizada por este decreto, deverá onerar a alínea 101, da verba n. 232, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.103, DE 7 DE MAIO DE 1958

Autoriza readmissão de extranumerária

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizada a Readmitir, sem direito a atrasacos pelo período de seu afastamento, a Senhora Adelaide Gomes Nogueira, para desempenhar na categoria de extranumerária-mensalista, as funções de Escriutária, Referência n. 22, em claro decorrente da dispensa do senhor José Cardinalli Mader, redistribuído para a Diretoria do Ensino Agrícola, na forma facultada pelo artigo 53 da "C.L.E."

Artigo 2.º — A despesa com o pagamento dos salários da mencionada Senhora Adelaide Gomes Nogueira, continuará a onerar a dotação da verba própria atribuída ao Departamento de Administração, da mesma Secretaria, no orçamento vigente, até 31 de dezembro próximo vindouro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.104, DE 7 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de "pessoal para obras"

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizada a admitir a Sra. Isabel Coronado Meza, para desempenhar, na categoria de "pessoal para obras", funções de Servente junto à Delegacia Regional Agrícola de Dracena, do Departamento de Produção Vegetal, onerando a despesa a verba própria do orçamento vigente, alínea 407, atribuída ao citado Departamento.